



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
68 32241183

PARECER Nº 7/2025/SEJUSP - ACVIDA/SEJUSP - ORINTE/SEJUSP - GABIN
PROCESSO Nº 0819.012805.00028/2025-30
INTERESSADO: COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL - ACRE PELA VIDA
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo esportivo (Rede de Futsal - Item 19)

1. **RELATÓRIO**

Trata-se da análise de propostas remanescentes para o **Item 19** do Pregão Eletrônico SRP nº 266/2025. O fornecedor anteriormente registrado (Israel de S. Pinheiro) solicitou o cancelamento do item devido à impossibilidade de fornecimento conforme as especificações técnicas, o que resultou em distrato amigável. Desta forma, procedeu-se à convocação dos licitantes remanescentes para verificação da compatibilidade técnica de suas propostas com o Termo de Referência, que exige:

- **Item 19:** Rede de Futsal, confeccionada com polietileno. **Espessura de 2,5 mm e Malha de 5,0 cm.**

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

Foram analisadas três propostas remanescentes enviadas pela Divisão de Compras e Licitações:

2.1. Empresa: Elder Regis Deorato Marques

- **Valor Ofertado:** R\$ 182,49 (unitário)
- **Análise:** A empresa indica o modelo **Gismar PG010**. Ao consultar o catálogo técnico anexo à proposta, verifica-se que o modelo PG010 possui **fio de 2,0 mm e malha de 12 cm**.
- **Conclusão:** **INCOMPATÍVEL**. O produto oferecido possui espessura inferior (2,0 mm vs 2,5 mm) e malha significativamente maior que a exigida (12 cm vs 5 cm), o que compromete a durabilidade e a finalidade esportiva pretendida.

2.2. Empresa: RS Miranda Ltda

- **Valor Ofertado:** R\$ 214,99 (unitário)
- **Análise:** A empresa propõe a marca **Redesport Ref. 1123**, descrevendo explicitamente no corpo da proposta o atendimento à espessura de **2,5 mm** e malha de **5,0 cm**.
- **Conclusão:** **COMPATÍVEL**. A proposta atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

2.3. Empresa: Indústria de Bolas Tita Ltda

- **Valor Ofertado:** R\$ 215,00 (unitário)
- **Análise:** A proposta descreve o modelo **Dalebol Futsal** com espessura de **2 mm**.
- **Conclusão:** **INCOMPATÍVEL**. A espessura do fio (2 mm) é inferior à mínima exigida no Termo de Referência (2,5 mm).

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De acordo com o **Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às especificações técnicas definidas no edital.

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...] IV - não atendam às exigências do edital quanto

às especificações e à qualidade do objeto; [...]"

A tentativa de entrega ou oferta de produto com qualidade inferior à licitada configura vantagem indevida e fere o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação emite parecer pela:

1. **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas **Elder Regis Deorato Marques** e **Indústria de Bolas Tita Ltda**, por descumprimento dos requisitos técnicos de espessura de fio e tamanho de malha.
2. **ACEITABILIDADE** da proposta da empresa **RS Miranda Ltda**, no valor de **R\$ 214,99**, por ser a única a cumprir integralmente o Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Francisca de Fátima Gonçalves Paiva
Coordenadora do Acre Pela Vida
PORTARIA SEJUSP Nº 404, DE 11 DE SETEMBRO
DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DE FATIMA GONCALVES PAIVA**, **Coordenador(a) Executivo(a)**, em 30/12/2025, às 13:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018899527** e o código CRC **CEB0367C**.